



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI Nº0067/98**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar contratações por excepcional interesse público, nos termos da presente lei:

**ART. 2º** - As contratações serão feitas por prazo determinado, sendo os contratados admitidos em caráter temporário - ACTs.

**ART. 3º** - Somente serão realizadas contratações por excepcional interesse público para a área do magistério municipal, que compreenda:

- a) Substituição de Professor;
- b) Por aumento de número de matrículas;
- c) Por ausência de professor especializado no quadro de pessoal efetivo.
- d) Pela inclusão de nova disciplina no currículo escolar;
- e) Por aumento de vaga.

**ART. 4º** - Para efeitos de vencimento, o contratado ACTs, terá direito a perceber o equivalente ao constante do quadro de pessoal, cujo valor é pago a mesma categoria, classe ou habilitação.

**ART. 5º** - As contratações de que trata a presente lei serão feitas para período de 20 (vinte) horas semanais.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**ART. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a partir de 1º de março de 1998.

**ART. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março de 1998.

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração